



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 411/2023

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MERCEDES** e a **EMPRESA DUALT INDÚSTRIA DE ARQUIVOS ESPORTIVOS LTDA**, com base na Lei n° 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência n° 3/2023.

Pelo presente instrumento, o **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Laerton Weber, portador da Carteira de Identidade n° 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-88, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **Dualt Indústria de Arquivos Esportivos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 43.113.458/0001-60, inscrição estadual n.º 90908175-04, com sede no Lote Rural n° 75/B/A, 12° Perímetro, s/n°, CEP 85.960-000, Linha São João, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu empresário, Sr. Marcio Leandro Caramori, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa, n.º 954, CEP 85.960-000, Bairro Primavera, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 7.744.163-8, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 035.583.289-57, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 3/2023, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Concedente, pelo presente instrumento, cede a Concessionária, a título de Concessão de Direito Real de Uso, os seguintes imóveis:

Lote Único

a) Chácara n.º 3-B, com área de 9.340m², situada na zona suburbana do Município de Mercedes, Estado do Paraná, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob o n.º 20.316 (Patrimônio n.º 50270); e

b) Chácara n.º 01/02-A, com área de 15.242,00m², situada na zona suburbana do Município de Mercedes, Estado do Paraná, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob o n.º 23.377 (Patrimônio n.º 50271).

Os imóveis acima discriminados contam com a seguinte infraestrutura existente (descrição sucinta):

a) Edificação do Administrativo – Em alvenaria, forro madeira e cobertura em telha de fibrocimento. Compreende escritório, refeitório, vestiários, banheiros e almoxarifado, perfazendo uma área de aproximadamente 170,00 m²;

b) Edificação barracão Industrial – Estrutura pré-moldada com fechamento em alvenaria e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 411/2023

cobertura em telha fibrocimento e metálica. Área destinada à equipamentos e a produção/industrialização, câmara fria e depósitos, perfazendo uma área de aproximadamente 1.160,0 m²;

c) Edificação de Barracão para Caldeiras – Pré-moldado. Área de cobertura destinada ao abrigo de caldeiras e estocagem de material de queima, perfazendo uma área de aproximadamente 170,00 m²;

d) Edificação para Lazer – Estrutura em concreto, madeira e telha fibrocimento. Área de quiosque (aberto) destinado a confraternização e lazer de funcionários, perfazendo uma área de aproximadamente 50,00 m²;

e) Pavimentação – Área de pátio pavimentado em poliédrica para fins de trânsito e movimentação de pessoas e veículos, com uma área aproximada de 2.100,00 m²;

f) Açudes – Área de tanques destinados ao tratamento de águas oriundas de processos da produção, perfazendo uma área aproximada de 5.300,00 m²;

g) A área é cercada com fios de arame liso em aço galvanizado firmados em estrutura de postes em concreto e também madeira.

Parágrafo único. Os imóveis serão concedidos no estado em que se encontram, cabendo exclusivamente a Concessionária os ônus relativos a limpeza e eventuais consertos/manutenções/adequações que se fizerem necessários, bem como, a correta destinação final dos resíduos por ventura existentes no local.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do Concedente, desde que requerido com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, cumpridas as disposições contratuais e mantidas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Concessionária obriga-se a:

a) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, seguro, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre o mesmo;

b) apresentar os comprovantes de pagamentos das despesas citadas na alínea anterior quando for exigido pelo Concedente;

c) responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, em virtude do uso ilícito ou lícito dos imóveis concedidos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 411/2023

- d) manter o imóvel concedido em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;
- e) empregar o imóvel concedido efetivamente no desempenho de suas atividades;
- f) não alterar a destinação do imóvel concedido, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local;
- g) não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel concedido por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- h) permitir a entrada do fiscal do Concedente, regularmente indicado no instrumento contratual, e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições licitatórias e contratuais;
- i) restituir o imóvel concedido quando do término da concessão ou rescisão contratual;
- j) cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ao seu ramo de atividade, especialmente no que se refere a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes;
- k) manter as condições de habilitação e qualificação durante o prazo contratual;
- l) iniciar as atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a celebração do presente contrato de concessão de direito real de uso;
- m) manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;
- n) atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado em sede de sua proposta;
- o) empregar na atividade desenvolvida os equipamentos eventualmente declarados em sede de proposta apresentada no procedimento licitatório precedente, bem como, promover a execução das benfeitorias propostas, caso for o caso;
- p) Adotar, se necessário, medidas de contenção de agentes poluentes eventualmente gerados, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigação do Concedente permitir a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pela Concessionária enquanto a mesma cumprir as disposições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - Constitui direito da Concessionária a ocupação do imóvel descrito na

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 411/2023

Cláusula Primeira, bem como, ser mantida na posse do mesmo enquanto estiver cumprindo as disposições editalícias e contratuais.

Parágrafo único. À Concessionária assiste o direito ao manejo das competentes ações possessórias, inclusive contra o Concedente, quando injustamente tiver sua posse ameaçada, turbada ou esbulhada.

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao Concedente o direito a fiscalização da concessão ora outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal designado, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Concedente com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso a Concessionária tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, esta deverá previamente pedir autorização por escrito ao Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de término da vigência do presente contrato ou sua rescisão, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, restituindo-o ao Concedente em perfeitas condições, independente de qualquer aviso prévio judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – A Concedente poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento ou no Edital do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 3/2023.

Parágrafo Primeiro. A rescisão contratual nos termos do *caput* desta cláusula não exclui a eventual aplicação das penalidades legais e contratuais.

Parágrafo Segundo. Eventual oscilação do número de empregados, bem como, o não atingimento do faturamento anual mínimo proposto, desde que devidamente justificado e aceito pelo Concedente, poderá ser relevado.

Parágrafo Terceiro. A concessão poderá ser revogada caso o concessionário utilize o bem em desconformidade com as disposições constantes no Edital de Licitação ou no termo administrativo e, ainda, nos casos de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Quarto. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Concedente em caso de rescisão.

CLÁUSULA NONA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 411/2023

imóvel objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio do Concedente, não cabendo a Concessionária direito a qualquer indenização ou direito de retenção.

CLAÚSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Concessionária as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa equivalente a 02 (dois) Valores de Referência do Município vigentes ao tempo da infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo. Aplicada a penalidade de multa, terá a Concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Integra e completa o presente instrumento, independentemente de transcrição, obrigando ambas as partes, o inteiro teor o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, nº 3/2023, especialmente o Edital respectiva e a proposta exarada pela Concessionária.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento rege-se pelas cláusulas e condições aqui dispostas, pelas disposições do Edital da Concorrência nº 3/2023, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação afeta, além da Lei Ordinária Municipal nº 1801, de 30 de maio de 2023, e da Lei Ordinária Municipal nº 928, de 26 de novembro de 2009, independentemente de literal transcrição.

Parágrafo Segundo. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos preceitos de direito público e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. O registro da presente concessão e direito real de uso caberá a Concessionária.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 411/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mercedes-PR, 12 de setembro de 2023.

**Município de Mercedes
CONCEDENTE**

**Dualt Indústria de Arquivos Esportivos
Ltda.
CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

**Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4**

**Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8**